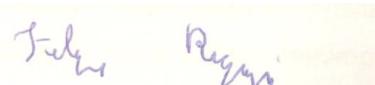


EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2020  
PROJETO DE LEI N° 848 DE 2020

Altera a Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências.

Inclui parágrafo ao art. 35 da Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que vigerá com a seguinte redação:

“§ Xº Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pelo COVID-19, assim como Pessoas com Deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico nos termos definidos nesse artigo.”



**FELIPE RIGONI**  
Deputado Federal  
PSB/ES